



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 691/86

DATA: 5 de dezembro de 1986.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento de anuidade à Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense - AMSOP.

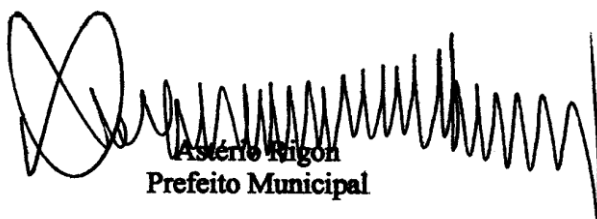
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a pagar anuidade devida à Associação dos Municípios do Sudoeste Paranaense AMSOP, referente ao exercício de 1985, no valor de Cr\$ 10.853,00 (dez mil oitocentos e cinquenta e três cruzados) e correspondente ao período de janeiro a outubro de 1986, na importância de Cr\$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez cruzados).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária 0301.03070212.09 - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 5 dias do mês de dezembro de 1986.



Astério Rigon
Prefeito Municipal